

**Análise Técnica nº 021/2022-COFISPREV/AMPREV**

Processo nº 2021.61.902140PA-AMPREV

Objeto Política de Investimentos do RPPS E RPPM - competência 2022

Relator Eduardo Corrêa Tavares

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS E RPPM DO ESTADO DO AMAPÁ, COMPETÊNCIA 2022, devidamente aprovado através da Resolução nº 16/2021-CEP, na 6ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada no dia 20 de dezembro de 2021, para análise por este Conselho Fiscal.

Para instrução, a Divisão de Investimentos e Mercado – DIM, em atenção aos Art. 4º e 5º da RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010-BCB/CMN e PORTARIA MPS Nº 519/2011, submeteu o tema ao Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, competente para elaboração, finalização e aprovação do relatório da política, para posterior apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP. Os procedimentos foram concluídos antes do prazo final de 31/12/2021, para envio à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, conforme demonstrado no calendário (pg. 4), e certidão:

*Por deliberação unânime dos membros do CIAP, após processo de elaboração, aprovar a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá para o exercício de 2022 – Processo nº 2021.61.902140PA, conforme artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e de acordo com o § 2º do art. 94 da Lei Estadual nº 915/2005 e § 2º do art. 110 da Lei Estadual nº 1.813/2014 (certidão do CIAP – pg. 8)*

O relatório contempla os seguintes pontos:

- a) cenário do mercado e perspectivas para 2022, incluindo indicadores e projeções macroeconômicas: apresentado de forma sintética, expondo o cenário de incertezas nacionais (p.ex. eleições) e internacionais (p.ex. pandemia). Tema que vem sendo trabalho de forma constante pelo CIAP, com reuniões regulares com bancos, *assets* e especialistas para ações preventivas e corretivas da forma mais tempestiva possível:

Indicadores e Projeções Macroeconômicas										
Indicador	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (*)	2022 (*)
PIB (%)	3,00%	0,50%	-3,55%	-3,28%	1,32%	1,78%	1,22%	-4,06%	4,65%	0,50%
IPCA (%)	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	10,05%	5,02%
Câmbio (R\$)	2,34	2,65	3,95	3,25	3,31	3,88	4,02	5,20	5,59	5,55
Selic (%)	10,00%	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	11,50%

Fonte: (\*) Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 10/12/2021.

- b) desempenho da carteira de investimentos: fechando em 2021 com saldo de R\$ 5.391.453.396,10, a carteira apresentava desempenho negativo em outubro do ano passado – momento da elaboração do relatório, acompanhando o contexto do mercado:

RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA AMPREV E DA META DE RENTABILIDADE EM 2021 - (%)								
MÊS	META DE RENTABILIDADE		PLANO FINANCEIRO		PLANO PREVIDENCIÁRIO		CONSOLIDAÇÃO PF + PP	
	META DE RENTABILIDADE IPCA (+) 5,44% a.a. no Mês - %	META DE RENTABILIDADE ACUMULADA IPCA (+) 5,44% a.a. no Ano - %	Rentabilidade do Plano Financeiro no Mês - %	Rentabilidade do Plano Financeiro Acumulada no Ano - %	Rentabilidade do Plano Previdenciário no Mês - %	Rentabilidade do Plano Previdenciário Acumulada no Ano - %	Rentabilidade do Financeiro (+) Previdenciário no Mês - %	Rentabilidade do Financeiro (+) Previdenciário Acumulada no Ano - %
dez/20		11,74558		4,772485		4,585317		4,713754
jan/21	0,692382	0,692382	-0,960369	-0,960369	-0,737844	-0,737844	-0,902640	-0,902640
fev/21	1,302397	2,003796	-1,005846	-1,966556	-1,182640	-1,911758	-1,052519	-1,945658
mar/21	1,372433	3,403730	0,405521	-1,558969	0,721972	-1,203588	0,489356	-1,465824
abr/21	0,752379	4,181718	1,153950	-0,423009	1,321875	0,102378	1,198169	-0,285218
mai/21	1,272475	5,507405	1,158471	0,730561	1,030824	1,134257	1,124471	0,836046
jun/21	0,972414	6,533374	0,240618	0,972937	-0,047769	1,085946	0,162627	1,000033
jul/21	1,402377	8,027373	-0,361842	0,607574	-0,248041	0,835211	-0,330967	0,665757
ago/21	1,312396	9,445120	-0,849633	-0,247221	-0,749706	0,079244	-0,822346	-0,162064
set/21	1,602371	11,198837	-1,095474	-1,339987	-0,607518	-0,528755	-0,960665	-1,121172
out/21	1,692364	13,080726	-1,420329	-2,741284	-1,049055	-1,572263	-1,316680	-2,423090
nov/21								
dez/21								
Acumulado	13,080726		2,741284		-1,572263		-2,423090	

- c) objetivos, um dos pontos centrais do documento:

- 3.1. Definir o modelo de gestão a ser adotado e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- 3.2. Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- 3.3. Fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021;
- 3.4. Definir os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- 3.5. Especificar a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos do RPPS, conforme definição do art. 3º da Resolução CMN Nº 4.963/2021;
- 3.6. Definir a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- 3.7. Formular a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- 3.8. Elaborar o plano de contingência a ser aplicado com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.963/2021; (relatório, pg. 15)

- d) vigência da política de investimentos alcança o exercício de 2022, em observância ao §1º do art. 4º da Resolução CMN Nº 4.963/2021;
- e) adoção de melhores práticas de gestão previdenciária – Pró-Gestão: programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios,

aderido pela AMPREV em 21/11/18, com obtenção do nível II em 09/10/19, ampliando limites para aplicação dos recursos do RPPS, conforme está previsto no § 7º do art. 7º, no § 3º do art.8º, no § 2º do art. 10, no § 2º do art. 11 e inciso II do art. 12 da Resolução CMN N° 4.963/2021. Atualmente a AMPREV busca o nível III, o que trará não apenas reconhecimento, mas novas oportunidades:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO														
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	Limite Base Permissivo Para Resolução (%)	Limite Bloco	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS								Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
					Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV			
Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emitido do TN (SEUC)	Art. 7º, I, a			100%								Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b			100%								100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN Operações Comprovação Lastr. em TP TN	Art. 7º, I, c Art. 7º, II			100% 5%								100% Não se aplica	100% Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, II, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, II, b	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV			20%								Não se aplica	Não se aplica
	FI em Letras Creditórias - Cota Setor	Art. 7º, V, a	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%										20%	15%
	FI Aberto do "Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	10%	10%								20%	15%
	FUNDOS de Classe "Ações - 3DR Nível I"	Art. 9º, III	10%										20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multi-mercado	Art. 10, I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	15%	5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
EMPRESÍMIOS CONSIGNADOS	Empresímiros Consignados	Art. 12, I	5%		10%								Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 de Res. CMN Nº 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estruc. (Art. 10, I) + Fundos Imob. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%			

(relatório, pg. 16)

f) gestão dos recursos: trata-se de atribuição da Diretoria Executiva da AMPREV, mediante consulta prévia ao CIAP, com as seguintes diretrizes:

- modelo de gestão, abrangendo critérios para contratação de pessoas jurídicas (credenciamento prévio das instituições financeiras junto à AMPREV, análise comparativa dos de produtos similares, considerando

“segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha” (pg. 17). Registra-se ainda como critério de preferência, sem prejuízo das diretrizes nacionais, de investimento dos recursos em fundos cujo o administrador ou gestor detenha o selo de sustentabilidade do Programa Tesouro Verde Amapá, na forma da Lei Estadual 2353/2018 e Decreto Estadual 2894/2018;

- estratégia de alocação para o exercício (tabela abaixo, pg. 19), observando como critérios a Rentabilidade líquida; a Menor Taxa de Administração; e a Marcação a preço de mercado:

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Per-mitido Pela Reso-lução (%)	Limite PL do RPPS por Pro-duto (%)	Limite do PL do Pro-duto (%)	LIMITE IN-FERIOR (%)	ESTRATÉ-GIA ALVO (%)	LIMITE SUPE-RIOR (%)
RENDIA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a				0,00%	42,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TF TN	Art. 7º, I, c				0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TF TN	Art. 7º, II	6%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (E-IF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instít. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,80%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,20%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							60,00%	
RENDIA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	19,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	4,50%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL							23,50%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto w/ Suflax "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR							10,00%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	3,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS							6,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	6%	20%	15%	0,00%	0,60%	6,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS							0,60%
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS							0,00%

g) vedações, arroladas na página 20:

- a) *Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;*
- b) *Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;*
- c) *Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;*
- d) *Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;*
- e) *Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução N° 4.963/2021 e suas alterações;*
- f) *Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;*
- g) *Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;*
- h) *Remunerar quaisquer prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;*
- i) *Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviços, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;*
- j) *Aplicar recurso em FIP's que tenham como objetivo o investimento em ativo financeiro de uma única companhia.*

- parâmetros e meta de rentabilidade prevista da carteira de investimentos, que está assim apresentado (pg. 21):

*A meta de rentabilidade prevista se constitui em rentabilidade a ser perseguida, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações previdenciárias, visando a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN N° 4.963/2021.*

*Conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2021 do RPPS do Estado do Amapá, elaborado pela Agenda Assessoria, o qual apresentou déficit atuarial, a fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit e por aderência à duração do passivo atuarial, o juro real da **meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2022 será o mesmo de 2021**, de 5,44% a.a..*

*Definido o juro real para a meta de rentabilidade prevista, os recursos financeiros do RPPS, administrados pela AMPREV, deverão ser aplicados de forma a buscar **retorno equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **mais 5,44%** (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.*

- h) referencial de rentabilidade para segmento de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior: fundamentados a partir de ativos elegíveis, análise comparativa (supramencionada),

respeitados os limites para uma mesma pessoa jurídica (cfe. Resolução CMN N°4.963/2021). No caso de investimentos do exterior, consideram-se ativos elegíveis (pg. 22):

*As cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior” e cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I” são consideradas como ativos elegíveis no segmento de investimentos no exterior permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.*

- i) método de precificação dos ativos: adotada a marcação a valor de mercado (com as exceções previstas no § 2º do Art. 16 da Portaria MPS N° 402/2008), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, ANBIMA e definidos na Resolução CMN N° 4.963/2021;
- j) gerenciamento de riscos – análise, controle e monitoramento: esclarecimentos sobre o risco de mercado, de crédito (seleção de emissores considerados de baixo risco), de liquidez (necessária preocupação com o fluxo de caixa da AMPREV para garantia dos benefícios), de imagem (reputação da AMPREV), e operacional (busca da melhoria da governança, controle interno e rotinas);
- k) metodologia e critérios de avaliação e acompanhamento dos investimentos: descrição da análise separadamente conforme segregação de massa (planos financeiro e previdenciário), avaliação mensal (por segmento, comparada com a meta de rentabilidade), reuniões com economistas, gestores e administradores dos fundos que compõem a carteira da AMPREV, adotando as seguintes estratégias de gestão:

1. *Realocação do recurso para outro produto do mesmo segmento de investimento, ou de outro segmento;*
2. *Aquisição de cotas do mesmo produto (nova aplicação) objetivando formar preço médio superior ou inferior ao valor da cota adquirida, conforme a direção da volatilidade;*
3. *Manutenção do recurso, em caso de rentabilidade negativa que não prejudique os objetivos do investimento;*
4. *No caso de Fundos de Investimento em Participação (FIP), a volatilidade não será objeto de avaliação durante o prazo de permanência no investimento, conforme definido em regulamento, tendo em vista que estes podem sofrer desvalorização normal de cota (curva “J”) durante o período de investimento.*
- f) *Na avaliação de desempenho dos produtos de investimento, será levado em consideração a previsão do cenário macroeconômico sobre os ativos alocados na carteira; (pg. 26)*

- l) plano de contingência: acompanhamentos pela Divisão de Investimento e Mercado-DIM e Diretoria Financeira e Atuaria-DIFAT/AMPREV, para comunicação à Diretoria Executiva e ao CIAP para adoção de medidas de reenquadramento, especialmente para garantia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

m) definição da aplicação de recursos e limite de alçada: descrição da dinâmica para os recolhimentos em favor das AMPREV:

*As receitas provenientes de arrecadação previdenciária e não previdenciária, deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva imediatamente em fundo de investimento do segmento de renda fixa atrelados ao CDI, de baixo risco, com aplicação e resgate em D+0, até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações.*

*Caso os responsáveis pela aplicação dos recursos discordem das recomendações do Comitê de Investimentos, deverão apresentar ao CIAP, no prazo de 03 (três) dias úteis, justificativa técnica com exposição dos motivos ensejadores da discordância, devidamente apreciada pela Diretoria Executiva.*

*Apresentada a justificativa, o CIAP deverá pautar a matéria na próxima reunião.*

*Mantida a recomendação anteriormente formulada, a controvérsia será submetida à deliberação do CEP.*

*Fica a Diretoria Executiva autorizada, sem prévia deliberação do CIAP, a resgatar valores das aplicações em fundos de investimentos, do segmento de renda fixa, de baixo risco, com prazo de resgate em até D+1, exclusivamente para custear as despesas administrativas e previdenciárias.*

*Os resgates serão formalizados mediante processos administrativos e deverão ser informados mensalmente ao Comitê de Investimentos. (PG. 27)*

Trata ainda sobre a capacitação de gestores, servidores e membros dos conselhos (incluindo certificação profissional), e sobre o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP, entre outros aspectos abordados pela Resolução nº 3.922/2010-BCB/CMN e Portaria MPS Nº 519/2011. Há ainda expressa exigência de publicação de disponibilidade da política de investimentos no site da AMPREV.

Esta política anual de investimentos visa estabelecer diretrizes para aplicação durante o exercício de 2022, nos mercados financeiros, de recursos que garantam os benefícios do Regime de Previdência do Estado do Amapá, amparado nas Leis Estaduais nº 915/2005 e nº 1.813/2014, sem prejuízo das orientações da União (resolução e portaria supracitadas).

Sob tais paradigmas, os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela AMPREV devem buscar ou superar as metas de retorno esperadas, respeitando o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial, de forma a garantir a sustentabilidade do regime.

Num cenário de externalidades relevantes – a exemplo do conflito entre Rússia e Ucrânia, com impactos imprevisíveis e imensuráveis na geopolítica global, e das incertezas do processo eleitoral que ocorrerá este ano no Brasil – a sustentabilidade dos fundos previdenciários sob a gestão da AMPREV ainda está sujeita a desafios como o déficit atuarial (incluindo as dificuldades de avanço na padronização das normas previdenciárias).

Em tal contexto, enquanto fatores como a meta parecem estar mais relacionadas ao cumprimento formal do ordenamento vigente, questões como a estratégia para alocação de recursos, gerenciamento de riscos, fortalecimento da governança e certificação, mostram-se fundamentais para a solidez da Política de Investimentos. Em síntese, muito mais que a previsibilidade de curto prazo, a ferramenta torna-se essencial para proteger e bem aplicar o patrimônio para assegurar

os benefícios previdenciários no curto, médio e longo prazos. E, sob tal aspecto, entende-se que a política atende não apenas as exigências formais, mas demonstra a preocupação com a contínua melhora das salvaguardas e estratégias para sustentabilidade previdenciária.

Assim, em análise à Política de Investimentos 2022 apresentada ao COFISPREV, especialmente quanto à aderência às diretrizes e determinações das Resoluções nº 3.922/2010-BCB/CMN e 4.963/2021-CMN, Portaria MPS Nº 519/2011, bem como com o disposto no § 2º do art. 94 da Lei Estadual nº 915/2005 e § 2º do art. 110 da Lei Estadual nº 1.813/2014, manifestamo-nos favoráveis à sua **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS**, corroborando a conclusão do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP e aprovação do Conselho Estadual de Previdência - CEP.

É o voto que expresse a este Conselho Fiscal da AMPREV.

Macapá-AP, 24/02/2022.

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Conselheiro Relator

